MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI N° 55/2021

AMPLIA O PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO PARA INCLUIR ESTUDANTES DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Bolsa Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal, com objetivo de propiciar condições de aprendizado aos munícipes que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os contemplados com o programa deverão estar regularmente matriculados em instituição de ensino superior de pós-graduação, devidamente registrada no MEC (Ministério da Educação), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e período de duração mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 2° - Os estudantes do ensino de pós-graduação inscritos no programa de estágio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, perceberão uma bolsa de estudos no valor de R$ 908,82 (novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), e os estudantes do ensino de pós-graduação inscritos no programa de estágio com carga horária de 30 (trinta) horas semanais perceberão uma bolsa de estudos no valor de R$ 1090,59 (mil e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1° - O valor previsto no caput deste artigo, pago ao estudante a título de bolsa de estágio, será corrigido anualmente de acordo com o INPC, tendo como data base o mês de março.

§ 2° - As despesas com repasses das bolsas-estágio correrão por conta da respectiva dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º - Os critérios para a seleção dos estudantes para os quais serão concedidos o estágio ficarão a cargo do poder público municipal, observado os requisitos estabelecidos no art. 8° da Lei Municipal n° 241/2015.

Art. 4° - Aplicam-se, de forma subsidiária e supletiva, no que couber, as disposições da Lei Municipal n° 241/2015 e Lei Federal 11.788/2008.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 25 de novembro de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL